



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 415/2024

Processo Número: **14742/2024** | Data do Protocolo: 07/06/2024 13:11:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003800330039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a cobrança na remoção de veículo por meio de reboque público ou por empresas prestadoras deste serviço, bem como cobrança de diárias em pátios de remoção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a cobrança de diárias correspondentes aos finais de semana e feriados nos pátios de depósitos de veículos apreendidos no âmbito do Estado de São Paulo quando a apreensão do veículo ocorrer nestas datas ou em suas vésperas.

Parágrafo único. A cobrança de diária atinente ao pátio de veículos terá início às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao final de semana e ou feriado.

Artigo 2º - Os valores de diárias em pátios de veículos apreendidos deverão corresponder ao valor médio diário de estacionamentos na região em que se situa, devendo o seu teto não exceder a 1 (uma) unidade fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Artigo 3º - Fica vedada a cobrança de diária de pátio de depósitos de veículos apreendidos se o proprietário promover a sua retirada na mesma data da autuação.

Artigo 4º - A remoção de veículo apreendido deverá seguir os seguintes preceitos:

I – O pátio para o depósito de veículo apreendido deverá ser no âmbito do município onde foi lavrada a infração.

II – Caso o reboque público ou por meio de prestadoras deste serviço proceda em reboque de dois ou mais veículos, o valor do transporte deverá ser dividido entre os proprietários dos veículos rebocados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe visa regulamentar a cobrança, pelos pátios de recolhimento de veículos apreendidos em nosso estado. Não podemos criar juízo de valor sobre os fatos que ensejam o recolhimento de veículos, mas sim pelo fato de que muitos motoristas passam por sérias dificuldades para retirar seus veículos dos pátios para este fim, principalmente quando o recolhimento ocorrer aos finais de semana. Que em muitos casos os proprietários somente conseguem retirar as guias e pagar todas as taxas pertinentes para a retirada de seu veículo no próximo dia útil.





A presente proposta de lei visa garantir ao proprietário de veículo apreendido que não seja obrigado a arcar com o ônus das diárias em pátios quando não houver a possibilidade de promover o levantamento das respectivas guias, bem como o pagamento necessário à sua retirada quando a apreensão de veículo ocorrer nos finais de semana e feriados, bem como em suas vésperas. É muito comum que proprietário de veículo apreendido consiga a emissão das guias somente no próximo dia útil, pois o setor administrativo dos pátios geralmente não funciona aos finais de semana e feriados.

Da mesma forma, garantir que o valor das diárias correspondente às estadias de veículos seja compatível aos praticados na região em que se encontram. Atualmente o valor relativo à diária de pátios é de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), sendo que há estacionamento em determinadas regiões e municípios de nosso estado que cobrem diárias de estadias de veículos em valor bem inferior ao praticado pelo Detran. Neste mesmo sentido é necessário balizar o seu valor máximo a uma unidade fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Tem por objetivo também que seja vedada a cobrança de taxa de pátio caso o proprietário promova a retirada do veículo na mesma data e determina que o pátio para a remoção de veículo seja no âmbito do município onde o veículo foi apreendido, evitando que o mesmo seja encaminhado para outro município distante deste local. Por fim estabelece que se o mesmo reboque transportar dois ou mais veículos, o valor do serviço deverá ser rateado entre os mesmos.

Ante ao exposto, com o fim de garantir cobrança justa das taxas e diárias de pátios de apreensão apresentamos a presente proposta, peço aos nobres pares que apreciem e aprovem o mesmo.

Sala das Sessões, em

Marcio Nakashima - PDT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390037003200370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em 07/06/2024 12:41

Checksum: **36F2BF4D230C43A1BB8A3E1EE371E4EBB6DB9822FC87B3F7C3BDE159E8A3602D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre a cobrança na remoção de veículo por meio de reboque público ou por empresas prestadoras deste serviço, bem como cobrança de diárias em pátios de remoção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a cobrança de diárias correspondentes aos finais de semana e feriados nos pátios de depósitos de veículos apreendidos no âmbito do Estado de São Paulo quando a apreensão do veículo ocorrer nestas datas ou em suas vésperas.

Parágrafo único. A cobrança de diária atinente ao pátio de veículos terá início às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao final de semana e ou feriado.

Artigo 2º - Os valores de diárias em pátios de veículos apreendidos deverão corresponder ao valor médio diário de estacionamentos na região em que se situa, devendo o seu teto não exceder a 1 (uma) unidade fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Artigo 3º - Fica vedada a cobrança de diária de pátio de depósitos de veículos apreendidos se o proprietário promover a sua retirada na mesma data da autuação.

Artigo 4º - A remoção de veículo apreendido deverá seguir os seguintes preceitos:

I – O pátio para o depósito de veículo apreendido deverá ser no âmbito do município onde foi lavrada a infração.

II – Caso o reboque público ou por meio de prestadoras deste serviço proceda em reboque de dois ou mais veículos, o valor do transporte deverá ser dividido entre os proprietários dos veículos rebocados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe visa regulamentar a cobrança, pelos pátios de recolhimento de veículos apreendidos em nosso estado. Não podemos criar juízo de valor sobre os fatos que ensejam o recolhimento de veículos, mas sim pelo fato de que muitos motoristas passam por sérias dificuldades para retirar seus veículos dos pátios para este fim, principalmente quando o recolhimento ocorrer aos finais de semana. Que em muitos casos os proprietários somente conseguem retirar as guias e pagar todas as taxas pertinentes para a retirada de seu veículo no próximo dia útil.

A presente proposta de lei visa garantir ao proprietário de veículo apreendido que não seja obrigado a arcar com o ônus das diárias em pátios quando não houver a possibilidade de promover o levantamento das respectivas guias, bem como o pagamento necessário à sua retirada quando a



apreensão de veículo ocorrer nos finais de semana e feriados, bem como em suas vésperas. É muito comum que proprietário de veículo apreendido consiga a emissão das guias somente no próximo dia útil, pois o setor administrativo dos pátios geralmente não funciona aos finais de semana e feriados.

Da mesma forma, garantir que o valor das diárias correspondente às estadias de veículos seja compatível aos praticados na região em que se encontram. Atualmente o valor relativo à diária de pátios é de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), sendo que há estacionamentos em determinadas regiões e municípios de nosso estado que cobrem diárias de estadias de veículos em valor bem inferior ao praticado pelo Detran. Neste mesmo sentido é necessário balizar o seu valor máximo a uma unidade fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Tem por objetivo também que seja vedada a cobrança de taxa de pátio caso o proprietário promova a retirada do veículo na mesma data e determina que o pátio para a remoção de veículo seja no âmbito do município onde o veículo foi apreendido, evitando que o mesmo seja encaminhado para outro município distante deste local. Por fim estabelece que se o mesmo reboque transportar dois ou mais veículos, o valor do serviço deverá ser rateado entre os mesmos.

Ante ao exposto, com o fim de garantir cobrança justa das taxas e diárias de pátios de apreensão apresentamos a presente proposta, peço aos nobres pares que apreciem e aprovelem o mesmo.

Sala das Sessões, em

Márcio Nakashima – PDT-SP

